



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 312
Decisão da CEMMQ	Nº 05/2021	
Referência	Processo nº 1124937/2020	
Interessado	MELANCIAS INDÚSTRIA DE AGUAS ENVASADAS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da análise/revisão de atribuição para obter atribuição para Desenho Urbano, requerido pelo profissional, Engenheiro de Petróleo,..... BEZERRA DA SILVA.

DECISÃO

A câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 312, apreciando o Processo nº 113.....2020, que versa acerca desolicitação de análise/revisão de atribuições profissionais do Eng. Petrol. BEZERRA DA SILVA,, através do qual solicita extensão de atribuição para assinatura de ART referente a “Desenho urbano”. O interessado está registrado sob o número CREA-PB, com o Título de Engenheiro de Petróleo com atribuições dispostas no artigo 16, combinado com o 25, da Resolução 218/73, do Confea.Foram juntados aos autos, para análise do pedido, cópias do Diploma da Graduação, Histórico Escolar e ementas de disciplinas cursadas no Curso de Bacharelado em Engenharia de Petróleo da UFCG (devidamente cadastrados neste Regional - Instituição e Curso): Eletrotécnica Geral (60h), Mecânica Geral (60h), Expressão Gráfica (60h) e Mecânica dos Fluidos (60h); que são correlatas ao pedido em análise, estando regular o processo, e; **considerando** que, de acordo com o artigo 16, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos; E em seu Art 1º: “Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: ... Atividade 18 - Execução de desenho técnico; **considerando** o que normatiza o Decreto/33 em seu Art. 28. “São da competência do engenheiro civil: (...) i) projeto. direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;...”;**considerando** que qualquer profissional deve limitar-se a executar apenas as atividades relacionadas em seu registro profissional dentro das especificações contidas em sua grade curricular sendo suas atribuições definidas por Câmara Especializada da modalidade nos Creas; **considerando** que o requerente já está habilitado para Atividade 18 - Execução de desenho técnico no âmbito da Engenharia de Petróleo, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo de atribuições profissionais requerido pelo Eng. Petrol. BEZERRA DA SILVA, CREA PB, foi constatado que que as disciplinas cursadas pelo profissional são de cunho complementar e de entrelaçamento entre áreas de formação do profissional, não havendo, comprovação de disciplinas/ementas de formação profissional com conteúdo programático e/ou suficiência de cargas horárias e necessárias para concessão de atribuição profissional relativa a “desenho urbano”, e acompanhando o parecer da CEAP de 15/12/2020, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de análise/extensão de atribuições profissionais requerido pelo Eng. Petrol.BEZERRA DA SILVA, CREA-PB. Coordenou a Sessão o senhor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ricardo Halule Crispim (IBAPE), José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), Ieure Amaral Rolim (SENGE), Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de março de 2021

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)